

funcionários, como se seus fossem. Pior é que, dar-se seguimento a uma execução depois de decorridos quase 20 anos da exação fiscal por conta de obstáculos formais e decorrentes da inércia da PGM, até mesmo em pelo menos verificar o estado em que se encontram seus processos, é demais que compromete a segurança jurídica. E os tributos em execução, referentes aos anos de 1997 a 2000, superam o prazo máximo prescricional do CC/02, qual o de dez anos e, malgrado os obstáculos que a fazenda intenta lhe contrapor, não pode prosseguir mesmo, sobretudo quando se considere a visível desigualdade de armas entre o poder público e o contribuinte que lhe dá suporte e transfere os recursos a tanto necessários, e que só dispõe de cinco anos para as ações contra o erário. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira.

**033. APELAÇÃO 0038820-53.2014.8.19.0209** Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0038820-53.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00700276 - APELANTE: ALOYSIO DRUMOND CASSERES FILHO ADVOGADO: CARLOS GABRIEL FEIJÓ DE LIMA OAB/RJ-186591 ADVOGADO: VINICIUS BRAGANÇA CURI MAGALHÃES DE SOUZA OAB/RJ-183788 APELANTE: MARGARETH CRISTINA GONÇALVES KIMURA ADVOGADO: RODOLFO DE ROSSI CABREIRA OAB/RJ-131023 ADVOGADO: MARIA CRISTINA RODRIGUES GONCALVES (MG101103) APELADO: OS MESMOS APELADO: ADMINISTRADORA REIS PRINCIPE LTDA EPP ADVOGADO: VINICIUS BRAGANÇA CURI MAGALHÃES DE SOUZA OAB/RJ-183788 APELADO: J TAVARES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ADVOGADO: DULCINEA FERREIRA GONCALVES DA SILVA OAB/RJ-057290 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL. RELAÇÃO JURÍDICA REGULADA PELA LEI 8.245/91. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS QUE ATUOU COMO MERA MANDATÁRIA DO LOCADOR. ILEGITIMIDADE. GARANTIA ESTABELECIDA ATRAVÉS DE CAUÇÃO SENDO COBRADO À LOCATÁRIA VALOR SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO CONTRATO. COBRANÇA, NO CURSO DA LOCAÇÃO, DE COTAS CONDOMINIAIS E TAXAS DE PERÍODOS EM QUE A AUTORA NÃO OCUPAVA O IMÓVEL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS NÃO INCLUÍDAS NAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. CABÍVEL A RESTITUIÇÃO DAS VERBAS INDEVIDAMENTE COBRADAS ACRESCIDAS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CONTRATO RESCINDIDO PELA LOCATÁRIA ANTES DE SEU TERMO FINAL HAVENDO PREVISÃO EXPRESSA DE RETENÇÃO DA GARANTIA, CUJA DEVOLUÇÃO NÃO FOI REQUERIDA NA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR O PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS NOS AUTOS DE QUE ESTES FATOS TENHAM REPERCUTIDO NA DIGNIDADE FUNDAMENTAL DA AUTORA NADA A JUSTIFICAR A REPARAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL QUE LHE FOI CONFERIDA PELA SENTENCIANTE DE 1º GRAU. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO RÉU. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA AUTORA. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso do réu e negou-se provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Des. Relator.

**034. APELAÇÃO 0194938-70.2012.8.19.0001** Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 46 VARA CIVEL Ação: 0194938-70.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700436 - APE: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS HOSPITALEIRAS - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES ADVOGADO: MARCOS ABISSAMARA DE OLIVEIRA LIMA OAB/RJ-084393 APELO: NEI CARLOS BACELLAR **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM VIGOR, INVOCANDO A FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MANIFESTO ERROR IN PROCEDENDO. HIPÓTESE QUE IMPÕE A SUSPENSÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 921, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MEDIDA QUE ASSEGURA AO CREDOR A POSSIBILIDADE DE LOCALIZAR BENS QUE POSSAM SER PENHORADOS COM A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL, QUE ORA SE PRESTIGIA. DESCABIDA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO PELO JUÍZO DE PISO POR NÃO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ Nº 07/2014. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, COM A SUSPENSÃO DO PROCESSO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**035. APELAÇÃO 0011615-43.2015.8.19.0038** Assunto: Execução Provisória / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUAÇU 2 VARA CIVEL Ação: 0011615-43.2015.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00700577 - APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S A ADVOGADO: DR(a). JOAO ROAS DA SILVA OAB/MG-098981 APELADO: JORGE DANTAS JUNIOR **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCONFORMISMO DO EXEQUENTE QUE MERECE GUARIDA. EMBORA A CITAÇÃO SEJA PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO IMPONDO AO AUTOR PROMOVÊ-LA EM TEMPO HÁBIL, AUSENTE DOS AUTOS PROVA DE INÉRCIA DO EXEQUENTE NESTE SENTIDO. EXEQUENTE QUE, EMBORA, SEM SUCESSO, PROMOVEU TODAS AS DILIGÊNCIAS QUE LHE ERAM POSSÍVEIS E CUMPRIU TODAS AS DETERMINAÇÕES EMANADAS DO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE EFETIVAR A CITAÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**036. APELAÇÃO 0018080-57.2009.8.19.0045** Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: RESENDE CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0018080-57.2009.8.19.0045 Protocolo: 3204/2017.00686970 - APELANTE: MUNICÍPIO DE RESENDE ADVOGADO: JAQUELINE MOREIRA PIZZOTTI MINERVINO OAB/RJ-110821 APELADO: ORLANDINO KLOTZ **Relator: DES. MARGARET DE OLIVEAS VALLE DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO DE IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007. TÍTULO EXECUTIVO QUE OSTENTA COMO CONTRIBUINTE PESSOA FALECIDA EM 1995, PORTANTO, MAIS DE DEZ ANOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO EXECUTIVO E DA PROPOSITURA DA DEMANDA. IRREGULARIDADE DO POLO PASSIVO QUE NÃO COMPORTA CONVALIDAÇÃO SENDO INVIÁVEL REDIRECIONAMENTO O DA EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO VERBETE 392, DA SÚMULA DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EXTINTIVA QUE SE IMPÕE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**037. APELAÇÃO 0043945-77.2013.8.19.0066** Assunto: Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CIVEL Ação: 0043945-77.2013.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00687634 - APELANTE: AMERICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA ADVOGADO: RICARDO GONCALVES PINTO OAB/RJ-080033 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa. Artigos 9º, inciso XII e 11, inciso I, da Lei 8.429/92. Prática de atos de promoção pessoal, mediante a utilização do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Volta Redonda -- divulgação de suas ações enquanto vereadora, com vinculação expressa ao seu nome, à sua imagem e à sua candidatura à